

LEI Nº. 1570, DE 06 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição do Programa Rejuvenescer, no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Bragado o “Programa Rejuvenescer”, que tem por objetivo contribuir para um processo de envelhecimento saudável, autônomo e ativo.

Parágrafo único. O Programa destina-se a beneficiar os idosos, como forma de valorização e desenvolvimento de potencialidades, capacidades para novos projetos de vida, socialização e fortalecimento de vínculos.

Art. 2º O referido programa constitui-se na realização de atividades semanais recreativas, socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, que promovam o bem-estar da pessoa idosa, por meio de:

I - vivência e troca de experiências com idosos do município e de outras localidades com o enfoque na expansão de laços de amizade, bem como, a oferta de passeios para pontos turísticos, visando o enriquecimento cultural por meio do turismo, proporcionando transporte municipal;

II – Estimular a melhoria da qualidade de vida, por meio do fornecimento de alimentação saudável nos encontros semanais, com acompanhamento de nutricionista, visando à promoção da saúde e prevenção das doenças crônicas como: diabetes, hipertensão, obesidade, entre outras;

III - realização de confraternização em comemoração ao dia do idoso e encontro festivo com almoço no encerramento das atividades anuais, propiciando aos idosos inseridos no Programa, momentos de lazer, entretenimento, descontração e diversão;

IV - distribuição de lembranças, presentes ou mimos natalinos aos idosos participantes da confraternização de fim ano.

Art. 3º O “Programa Rejuvenescer” será desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social, sendo que para ter acesso ao programa deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 60 anos;

II - estar devidamente cadastrado junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III - ter residência comprovada no Município de Pato Bragado- PR.

Art. 4º As despesas deverão correr por meio de dotações próprias alocadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos seis dias do mês de julho de 2017.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO